

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 24 930/2007

O anexo ao despacho n.º 26 689/2005 (2.ª série), de 5 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005, que aprovou o Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM), determina, nos seus artigos 7.º, n.º 2, e 15.º, n.º 2, que os incentivos a conceder não podem ultrapassar € 100 000 por entidade beneficiária durante um período de três anos contados a partir da data de aprovação do primeiro incentivo.

O limite de € 100 000 decorre da política da Comissão Europeia relativa a um limiar de *minimis*, abaixo do qual se considera não ser aplicável o n.º 1 do artigo 87.º do Tratado.

Por força do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, directamente aplicável em todos os Estados membros de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, tal limite foi alterado e o seu valor fixado em € 200 000.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio, aprovado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1359/2006, de 4 de Dezembro, determino o seguinte:

#### Artigo único

#### Alteração ao despacho n.º 26 689/2005 (2.ª série), de 5 de Dezembro

Os artigos 7.º e 15.º do anexo ao despacho n.º 26 689/2005 (2.ª série), de 5 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 25 595/2006 (2.ª série), de 7 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 7.º

[...]

1 — .....

2 — Os incentivos a conceder não podem ultrapassar o montante total dos auxílios de *minimis* concedidos a uma empresa, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.

3 — No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos, no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios de *minimis* nas condições referidas pela Comissão Europeia.

#### Artigo 15.º

[...]

1 — .....

2 — Os incentivos a conceder não podem ultrapassar o montante total dos auxílios de *minimis* concedidos a uma empresa, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.

3 — No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos, no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios de *minimis* nas condições referidas pela Comissão Europeia.»

17 de Outubro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Aviso n.º 21 075/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que SAIBRAIS — Areias e Caulinas, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de feldspato e quartzo, numa área localizada nos concelhos de Vila Pouca de Aguiar e Boticas, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas

Hayford-Gauss, referidas ao ponto central (área total do pedido de 5,072 km<sup>2</sup>):

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
A .....	38 550	216 184
B .....	38 767,70	216 243
C .....	37 672,50	213 282,90
D .....	40 000	212 448,40
E .....	36 954	212 656
F .....	35 868	213 997

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso. O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

2 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
2611058021

### Direcção Regional da Economia do Norte

#### Édito n.º 781/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Vila Verde e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN mista a 15 kV, PT 269 Vila do Prado XIX-Linhares, na freguesia de Vila de Prado, concelho de Vila Verde, a que se refere o processo EPU/31514.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município, dentro do citado prazo.

28 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

2611058220

#### Édito n.º 782/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Monção e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN aérea a 15 kV, PTC Empreendimentos Eólicos do Vale do Minho, S. A., na freguesia de Riba de Mouro, concelho de Monção, a que se refere o processo EPU/31691.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município, dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

2611058219

#### Édito n.º 783/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Guimarães e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Ave/Sousa — Guimarães, para o estabelecimento da LN mista a 15 kV,